

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.554, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 5 de abril de 1939 e, nos termos da Resolução n. 66, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado, Decreta:

Artigo 1.º — É convertido em decreto-lei o decreto estadual n. 12.190, de 31 de julho de 1941.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de fevereiro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 14 de fevereiro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho
Diretor da Diretoria do Expediente.

publicidade Médica proferiu os seguintes despachos:

Médicos:
Dr. Florestano Plastino Zaragoza — (Capital — Processo n. 1259) — Deferido.

Dr. Manoel Calvo Gutierrez Duran — (Capital — Processo n. 1029) — Deferido.

Dr. Joaquim Vieira Filho — (Capital — Processo n. 0630) — Deferido.

Dr. Edmundo dos Santos Rodrigues — (Capital — Processo n. 1320) — Deferido.

Dr. José Augusto Bastos — (Capital — Processo n. 2179) — Deferido.

Dr. André Peggion — (Capital — Processo n. 1575) — Deferido.

Dr. Agenor Simões — (Capital — Processo n. 2026) — Deferido.

Dr. Paulo de Aguiar — (Capital — Processo n. 2691) — Deferido.

Dr. Nelson Cruz — (Mog. das Cruzes — Processo n. 596) — Deferido.

Dr. Milton Cruz — (Mog. das Cruzes — Processo n. 315) — Deferido.

Dr. Pedr Maschieto — (Capvari — Processo n. 595) — Deferido.

Dr. Nervo Picudo — (Itapira — Processo n. 0643) — Deferido.

Dr. Angele Hipólito do Filho — (Cruzeiro — Processo n. 0742) — Deferido.

PUBLICAÇÕES DO INTERIOR

AVISO

Requisitos exigidos para publicações no "Diário Oficial"

EDITAIS:

Os editais deverão trazer o carimbo do Cartório que os expediu com a assinatura do respectivo escrivão. Na falta do carimbo será a referida assinatura reconhecida em tabelião.

As publicações ex-officio, gratuita ou de pagamento a final, deverão ser acompanhadas de ofício do M. Juiz de Direito e do Promotor Público.

AVISOS A CREDORES:

Devem ser subscritos pelo síndico, com firma reconhecida.

EXTRATO DE ESTATUTOS:

Serão subscritos por um dos diretores, com firma reconhecida.

BALANÇOS E BALANÇETES DE COMPANHIAS SOCIAIS ANONIMAS ASSOCIAÇÕES BANCOS OU CASAS BANCARIAS ATAS, CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS ETC.:

Serão ditilografados em papel ambrado, com carimbo da respectiva firma e subscritos por um diretor. Na falta destes requisitos a firma do responsável deverá ser reconhecida.

Secretaria do Governo

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

— Por portaria de 13 do corrente mês, o Diretor Geral do Departamento das Municipalidades concedeu à Sra. D. Edwiges Gonçalves

ves, 3.ª Escriturária do mesmo Departamento, 1 (um) mês de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 3.º, letra "a", § 1.º, combinado com o art. 5.º, letra "a", do Decreto Estadual 6055, de 19-8-1933, e a contar de 15 de janeiro último.

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

SERVIÇO DE CENSURA E PUBLICIDADE SANITÁRIA

Expediente

O Diretor do Serviço de Cen-

sura e Publicidade Sanitária, despachando com o Chefe da Secção de Censura de Propaganda

Departamento Administrativo do Estado de São Paulo

PARECERES PARA O EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 19-2-1942

PARECER N. 149, DE 1942

A Prefeitura de Araraquara submete à aprovação deste Departamento os decretos executivos ns. 2, de 23 de agosto de 1941 e 3, de 25 de setembro de 1941, abrindo créditos extraordinários, respectivamente, de 100:000\$000 e 34:000\$000, para atender as despesas verificadas com a captação de água dos novos mananciais na Fazenda Sto. Antônio.

Em longa e minuciosa exposição de motivos que fez acompanhar o pedido, o sr. Prefeito esclareceu, amplamente, as razões determinantes da expedição dos aludidos decretos executivos. Informou S. S. que o serviço de abastecimento de água de Araraquara, executado em 1899, não satisfazendo, no momento, as necessidades normais da população local, devido ao seu grande aumento, se viu a braços com embaraçosa situação, qual seja a prolongada seca havida no segundo semestre do ano próximo passado. Como consequência, a Prefeitura foi obrigada a tomar medidas de emergência, fazendo efetuar obras para o aproveitamento de águas na fazenda Sto. Antônio — próprio municipal à jusante da represa Maria Mendes, naquela localidade.

O processo acha-se convenientemente instruído, constando dele prestação de contas fornecida pela Prefeitura, tida como boa pela Diretoria de Contabilidade do Departamento das Municipalidades e pela nossa Consultoria Técnico-Financeira. Fez, também, nos autos a Diretoria de Engenharia, do mencionado Departamento, nada objetando à aprovação do projeto, e esclarecendo que, no devido tempo, prestou assistência à Prefeitura quando da realização das obras de emergência. A fls. 8 do processado, vê-se um documento passado pela autoridade sanitária local, atestando haver possibilidade do irrompimento de surto epidêmico, na cidade, em virtude da falta de água decorrente da prolongada seca havida nos fins do último ano.

Assim, pois, ao me v r, a proposição está bem justificada, nada havendo que possa opor à sua aprovação, tanto mais, que a Prefeitura de Araraquara já vem tratando, desde 1936, conforme consta da exposição de mo-

tivos de fls. 26, do lançamento de um empréstimo para a reforma geral e ampliação do abastecimento de água o que mostra mesmo, em época normal, que o serviço é realmente deficiente.

Para a cobertura dos créditos extraordinários abertos foi lançado mão do excesso de arrecadação havido no exercício financeiro último. Meio habil, segundo, ficou demonstrado nas diversas peças que integram os autos.

Finalmente, concluindo, cumpre-me salientar que os atos da Prefeitura trazem um defeito de forma. A legislação federal autoriza as municipalidades a baixarem decretos-leis sobre o assunto, que serão apreciados a posteriori pelos Departamentos Administrativos dos Estados. Assim, os decretos executivos devem ser publicados novamente como decretos-leis, únicos sujeitos à consideração desta Casa.

Do exposto, ao voto do Plenário ofereço o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 131, DE 1942

— O Departamento Administrativo do Estado aprova, os decretos-leis de 30-8-41 e 25-9-41, da Prefeitura Municipal de Araraquara, remetidos com o ofício n. 463-42, do Departamento das Municipalidades, assim redigidos:

DECRETO-LEI N. DE 30-8-41

O doutor Camillo G. de Souza Neves, Prefeito Municipal de Araraquara, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito extraordinário do valor de 100:000\$000 (cem contos de réis), de conformidade com o art. 11, § 1.º do decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, para atender às despesas de caráter urgente e inadiável de captação de novos mananciais, tendo em vista a grave situação que a cidade atravessa com a falta de água, oriunda da seca que assola o Estado, a fim de preservar-se a população de iminente calamidade pública.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. DE 25-9-41

O doutor Camillo G. de Souza Neves, Prefeito Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito suplementar ao crédito extraordinário a que se refere o decreto n. 2, de 30 de agosto último, do valor de 34:000\$000 (trinta e quatro contos de réis), para atender às despesas remanescentes de caráter urgentes e inadiáveis verificadas com a captação dos novos mananciais da Fazenda Santo Antônio, de conformidade com o art. 11, § 1.º do decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1942.
Marrey Junior — Relator.

PARECER N. 150, DE 1942

A Prefeitura Municipal de São Paulo submete à aprovação do Departamento o projeto de um decreto-lei que dispõe sobre o vencimento de empréstimos amortizáveis do Município Municipal.

A medida está satisfatoriamente justificada pelo sr. Prefeito a fls. 13.

A fls. 15 foram sugeridas as seguintes emendas de redação que, por parecerem procedentes, a seguir ofereço

- 1.a) — No art. 2.º substituíam-se as palavras "da totalidade";
- 2.a) — Acrescente-se ao art. 2.º parágrafo único, com a seguinte redação:

"Vencida uma prestação o prazo para pagamento das duas seguintes a que se refere este artigo, é de 60 dias a contar do 1.º dia do mês em que se vencerá a prestação seguinte".

Com essas emendas submeto ao voto do Conselho o seguinte